

Art. 23 As obras, produtos, serviços, eventos ou decorrentes, resultantes dos projetos esportivos beneficiados serão colocados à disposição da comunidade, conforme contrapartida social obrigatória descrita neste Decreto.

§1º Deverá constar a divulgação do patrocínio financeiro do Município de Viana em todo produto realizado, em todo material de publicidade e propaganda e, também, no contato com a mídia e os meios e veículos de comunicação.

§2º A divulgação do patrocínio financeiro, quando contida em suporte material e/ou digital, deverá ser encaminhada, de imediato após sua elaboração (antes da produção), à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMJEL para a devida avaliação, garantindo as conformidades dos interesses públicos.

CAPÍTULO V EMISSÃO DO CERTIFICADO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 24 A partir da emissão do Certificado de Incentivo denominado pela contabilidade pública como Nota de Empenho, o processo seguirá os procedimentos administrativos, com estrita observância às disposições e normas constantes do conjunto da legislação municipal de incentivo financeiro ao esporte em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na parte que lhe couber, exercerá o controle sobre o processo de incentivo financeiro, mediante a emissão de documentos e acompanhamento dos procedimentos administrativos próprios da Lei Municipal de Incentivo Financeiro ao Esporte de Viana/ES.

Art. 25 Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMJEL em acordo com os proponentes de projeto em execução, a definição de calendário para lançamento e realização de contrapartida social obrigatória.

Art. 26 Toda a prestação de contas contábil e financeira estabelecida no cronograma apresentado no projeto deverá ser encaminhada à SEMJEL via Protocolo Geral/PMV por meio formal e sua comprovação documental efetuada apenas por meio de documento tributado.

Art. 27 Os incentivos financeiros recebidos por meio da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte serão depositados e movimentados em conta bancária (apenas conta corrente), podendo ser de bancos públicos ou privados, vinculada em nome do beneficiário (pessoa física ou jurídica).

Art. 28 Concluído o projeto esportivo incentivado, ou vencido o prazo de sua execução, os bens e equipamentos duráveis e de uso permanente adquiridos, produzidos, construídos ou fabricados serão de propriedade do Município de Viana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude fará uso e/ou dará destinação e finalidade adequada aos mesmos, incluindo a solicitação de identificação de patrimônio público, quando couber, ao setor municipal competente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Comissão de Gerenciamento, Análise,



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500360033003A00540052004100, DocID: www.vianunes.es.gov.br
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Avaliação, Seleção e Fiscalização contará com apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMJEL.

Art. 30 Os incentivos fiscais concedidos por meio da Lei Municipal nº 3.243/2022, este Decreto regulamentador e os editais publicados deverão ser cumpridos com base nas regras neles estabelecidas, até o momento da prestação de contas contábil/financeira e da contrapartida social obrigatória.

Parágrafo único. O Executivo Municipal atenderá ao disposto na Lei Municipal nº 2.422/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Viana e no Decreto Municipal nº 187/2012, que regulamenta a referida Lei, quanto ao fluxograma e aos procedimentos administrativos para a obtenção do incentivo financeiro da Lei Municipal nº 3.243/2022 e deste Decreto.

Art. 31 Os critérios e os requisitos não previstos neste Decreto serão estabelecidos por meio de edital.

Art. 32 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1140790

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 21/2023 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PROCESSO ELEITORAL DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA-ES - COMDICAVI.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023 e, conforme deliberações em reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prorrogação do processo de eleição da composição da nova diretoria executiva para 19 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 28 de julho de 2023
ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI
Protocolo 1140801

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 22/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES CONFORME EDITAL FIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VIANA, ES - COMDICAVI N° 002/2023

www.vianunes.es.gov.br

Vitória, quinta-feira, 03 de Agosto de 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023 e, conforme deliberações em reunião ordinária do COMDICAVI realizada no dia 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os projetos das instituições proponentes, de acordo com o Edital FIA Nº 002/2023, publicado no dia 30 de junho de 2023 no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

INSTITUIÇÕES PROPONENTES	PROJETO TÉCNICO	ORÇAMENTO
Associação Beneficente Dorcas - ABED	Esporte e Educação Nova Geração	R\$ 25.981,70
Associação Cultural Esportiva Ecológica Raízes da Natureza Vanderlei Karatê - ACEERAN VANKATE	Mudança de Rota	R\$ 25.932,00
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA	Brinquedoteca: Aprender, Brincar, Cantar e Ser Feliz	R\$ 25.951,10
Associação Vianense de Karatê - AVK	Construindo Sonhos	R\$26.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Viana - APAE	Vamos Brincar	R\$ 25.994,28

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 31 de julho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1140813

Portaria

PORTARIA Nº 0589/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana e, conforme processo administrativo nº 14269/2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, nos termos do art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, **ANGELA MARIA AMORIM DE ALMEIDA**, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Ensino Fundamental, Padrão PC-T1, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2023.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1140657



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003600330033003A00540052004100, DocID: 1140657

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 0590/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana e, conforme processo administrativo nº 14378/2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, nos termos do art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, **ANDRESSA MEDEIROS BASSO**, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Transporte, Padrão PC-T1, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2023.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1140660

PORTARIA Nº 0591/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana e, conforme processo administrativo nº 14262/2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, nos termos do art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, **EDI CARLOS COSTA AGUIAR**, ocupante do cargo em comissão de Encarregado, Padrão PC-OP3, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2023.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1140663

PORTARIA Nº 0592/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com a Lei nº 2.957, de 11 de julho de 2018; bem como os processos administrativos nº 2884 e 8795/2023,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER progressão vertical à servidora **MARGARETE ROSA DE SOUZA CORRÉA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I), matrícula funcional nº 032519-01, passando do Nível II para o Nível III da carreira do Magistério Público do Município, na forma dos artigos 5º, 8º, 20 e 21 e Anexo III da Lei nº 2.957, de 11 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2023.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1140665

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.